

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, renumerando-se:

“Art. 1º

.....

§ 9º O agente de geração que possuir ação judicial em curso na qual requeira isenção ou mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, deverá, como condição para valer-se da repactuação prevista no caput, desistir da ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funde a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, ficando dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a modificação de forma a viabilizar maior adesão de agentes geradores na repactuação do risco hidrológico a que se propõe a Medida Provisória, sob pena de impedir a participação de grupos econômicos.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

